



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

4555

Folha n.º 02 do proc.
Nº 4555 de 2021
(a) *R*

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento*

30 / 11 / 2021

id Mil

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 11 de agosto de 2021.

Ofício GP Nº 297/2021Processo nº 1157/1989-3

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 E O ANEXO II, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.821, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Cumprе esclarecer que a Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul foi instituída pela lei Municipal nº 3.147, de 12 de junho de 1991, como fundação de direito público regida pelas normas de direito administrativo e por seu estatuto.

Os principais objetivos da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul são a criação, instalação, manutenção, divulgação e a preservação dos bens culturais da Município. Entre suas ações são desenvolvidas atividades nas áreas de promoção artística e museológica, documentação e reserva técnica, educação patrimonial, arquivologia, pesquisa histórica, publicações e preservação do patrimônio.

Ao longo dos últimos exercícios, 2013 a 2017, quanto ao balanço geral, a Fundação Pró Memória recebeu do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo parecer com ressalvas referente à fixação das remunerações, dos requisitos e das atribuições dos cargos, tendo em vista que foram todos criados por Decreto, em desrespeito ao Princípio da Reserva Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

03
R

Em observância ao apontamento do E. Tribunal foi promulgada a Lei Municipal nº 5.821, de 17 de dezembro de 2019, sanando todas as irregularidades apontadas, consistentes na necessidade do instrumento legal.

A presente proposta legislativa, visa atender outra determinação do Ministério Público do Contas, especialmente para alterar o Anexo II da referida lei municipal no que diz respeito a fixação da remuneração dos cargos em porcentagem, para constar em valor fixo em moeda corrente.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANCLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 1.157/1989-3

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2021.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 E O ANEXO II, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.821, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei Municipal nº 5.821, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32** O vencimento padrão do cargo de Presidente da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, constante no Decreto nº 9.556, de 22 de agosto de 2007, será de acordo com o Anexo II desta Lei.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Anexo II - Quadro de Pessoal da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, Cargos em Comissão – Livre Provisão, da Lei Municipal nº 5.821, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ____ de ____ de 2021, ____º da fundação da cidade e ____º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único

ANEXO II

(da Lei Municipal nº 5.821, de 17 de dezembro de 2019)

**QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO
 CAETANO DO SUL
 CARGOS EM COMISSÃO – LIVRE PROVIMENTO**

Cargo Função	Qtde.	Forma de Provimento e Requisitos	Carga horária	Remuneração	Atribuições	Convalida efeitos do Decreto de criação e/ou modificação
Secretário Executivo	1	Livre provimento. Curso Superior Completo na área de humanas.	40h	R\$ 6.650,00	Assessorar na coordenação das atividades administrativas e/ou técnicas dos diversos setores da Fundação. Assessorar no acompanhamento e controle do funcionamento das rotinas administrativas. Assessorar as reuniões estratégicas no âmbito da Fundação. Assessorar na divulgação de alterações de procedimentos e assuntos de ordem geral. Assessorar na elaboração e análise de relatórios estatísticos fazendo as exposições a quem de direito, informando sobre o andamento dos trabalhos. Prestar assessoria em outras atividades correlatas por determinação da Presidência.	Decreto 6.739/1992 Decreto 7.215/1994 Decreto 7.344/1995
Assessor de Administração e Contabilidade	1	Livre provimento. Curso Superior Completo em Ciências Contábeis ou Administração e/ou Curso Técnico em Contabilidade.	40h	R\$ 6.650,00	Assessorar a execução das atividades das áreas de contabilidade, administração, financeira, fiscal e patrimonial. Assessorar as rotinas da área contábil, financeira, contas a pagar e a receber, emissão de cheques, elaboração de orçamentos, controles internos, planilhas e relatórios. Assessorar o controle, lançamento e arquivo dos documentos relativos às atividades contábeis, financeiras e de patrimônio. Assessorar o atendimento à fiscalização e proceder quanto à necessária regularização e identificação dos documentos e informações. Assessorar a realização dos lançamentos contábeis e as transações financeiras da Fundação. Assessorar o controle das	Decreto 7.344/1995

Avenida Fernando Simonsen, 566
 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

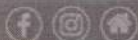
					movimentações financeiras. Prestar assessoria em outras atividades correlatas por determinação da Presidência.	
Assessor de Serviços e Restauração e Recuperação	1	Livre provimento. Ensino Fundamental Completo.	40h	R\$ 4.750,00	Assessorar nos procedimentos de conservação preventiva do acervo do Centro de Documentação Histórica. Assessorar a higienização de livros, fotografias e documentos. Assessorar na preparação de embalagens para acondicionamento. Assessorar a inserção de dados sobre conservação, utilizando-se de sistemas específicos. Executar outras atividades correlatas por determinação da Presidência.	Decreto 6.739/1992, Decreto 7.215/1994, Decreto 7.344/1995
Assessor e Difusão Cultural, Programações e Publicações	3	Livre provimento. Curso Superior Completo.	40h	R\$ 6.650,00	Assessorar no planejamento, organização, implantação e execução dos trabalhos de pesquisa histórica. Assessorar na execução de trabalhos de documentação. Assessorar no desenvolvimento de pesquisas históricas para os projetos, exposições e publicações da Fundação. Assessorar a produção de textos para as publicações da Fundação, para o site e para o blog. Assessorar na guarda, promoção, divulgação e preservação do patrimônio histórico documental e da memória, pertencente à Fundação. Assessorar na promoção e coordenação de concursos e eventos culturais. Prestar assessoria em outras atividades correlatas por determinação da Presidência.	Decreto 7.344/1995, Decreto 9.507/2007
Assessor de Serviços de Arquivo Geral	1	Livre provimento. Superior Completo na área de humanas.	40h	R\$ 6.650,00	Assessorar na coordenação das atividades do Centro de Documentação Histórica. Assessorar a elaboração do Plano de Classificação dos Acervos. Assessorar a gestão do Banco de Dados para acesso às informações dos acervos do Centro de Documentação Histórica, Pinacoteca Municipal e Museu Histórico. Assessorar a gestão administrativa. Assessorar na elaboração de projetos para divulgação do Centro de Documentação. Prestar assessoria em outras atividades correlatas por determinação da Presidência.	Decreto 6.739/1992 Decreto 7.344/1995 Decreto 8.273/2001
Supervisor do Museu Histórico	1	Livre provimento. Curso Superior	40h	R\$ 6.650,00	Assessorar no planejamento de exposições no Museu Histórico. Assessorar na curadoria e montagem de exposições. Assessorar a gestão administrativa do Museu Histórico. Assessorar a supervisão da ação	Decreto 6.739/1992 Decreto 7.215/1994 Decreto 8.273/2001



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

		Completo na área de humanas.			educativa. Assessorar a gestão do acervo do Museu Histórico. Prestar assessoria em outras atividades correlatas por determinação da Presidência.	
Assistente	2	Livre provimento. Ensino Fundamental Completo.	40h	R\$ 4.750,00	Assessorar o atendimento e recebimento de pessoas, identificando suas necessidades, prestando as informações solicitadas, encaminhando ao setor adequado. Assessorar no recebimento, análise, resposta e encaminhamento das ligações telefônicas, das pessoas, dos e-mails e das correspondências, dando conhecimento a Presidência. Assessorar no contato com empresas fornecedoras e munícipes interessados sobre os projetos e eventos promovidos pela Fundação. Assessorar no recebimento dos e-mails, analisar, responder ou encaminhar aos interessados. Prestar assessoria em outras atividades correlatas por determinação da Presidência.	Decreto 7.344/1995
Assessor Técnico Operador de Áudio, Vídeo e Informática	2	Livre provimento. Curso Superior Completo.	40h	R\$ 6.650,00	Assessorar na manipulação de imagens para impressão e registro; no produtor gráfico, designs, e de edição de livros. Assessorar na criação, elaboração e fechamento de arquivos de artes gráficas. Assessorar na criação de materiais de comunicação gráfica e digital como folders, cartazes, exposições virtuais, postais, convites e catálogos. Assessorar na execução de rotinas e procedimentos na área de operação de áudio e iluminação nos eventos, utilizando ferramentas administrativas e softwares disponíveis para atender as demandas específicas da sua área de atuação. Assessorar na realização de trabalhos de transmissão, captação e adequação de som, operando equipamentos de áudio; captar ângulos de luz e proceder na iluminação de eventos conforme planejamento pré-estabelecido. Prestar assessoria em outras atividades correlatas por determinação da Presidência.	Decreto 9.283/2006 Decreto 9.507/2007
Supervisor da Pinacoteca	1	Livre provimento. Superior Completo na área de humanas.	40h	R\$ 6.650,00	Assessorar no planejamento de exposições realizadas na Pinacoteca Municipal. Assessorar na curadoria e montagem de exposições. Assessorar a gestão administrativa da Pinacoteca. Assessorar a ação educativa da Pinacoteca. Assessorar a gestão do acervo da Pinacoteca. Prestar	Decreto 9.507/2007

Avenida Fernando Simonsen, 566
 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



09
P



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

					assessoria em outras atividades correlatas por determinação da Presidência.	
Presidente	1	Livre provimento. Curso Superior Completo. Nomeação pelo Prefeito Municipal, de acordo com Lei Municipal nº 3.147/1991 e alterações.	40h	R\$ 19.000,00	Presidir o Conselho Diretor. Supervisionar, em alto nível, as atividades da Fundação. Coordenar os assuntos de natureza administrativa e financeira, com vistas ao entrosamento entre seus distintos órgãos, e as demais instituições de cultura, nacionais ou internacionais. Representar a Fundação em Juízo ou fora dele e nas relações com terceiros. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor. Velar pela observância das disposições legais e estatutárias e dar execução às resoluções do Conselho Diretor. Superintender a Administração da Fundação. Encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a prestação de contas do exercício anterior, na forma e prazos estabelecidos na legislação competente. Movimentar, em conjunto com o responsável financeiro da Fundação as contas bancárias, através de cheques-nominais. Elaborar e coordenar os planos de atividades. Proferir voto de minerva, no caso de empate na votação, nas deliberações do Conselho Diretor. Demais atribuições previstas na Lei de Criação da Fundação e em seu Estatuto.	Decreto 6.739/1992 Decreto 9.556/2007





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 4555/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 E O ANEXO II, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.821, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 259, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do art. 32 e o anexo II, ambos da lei municipal nº 5.821, de 17 de dezembro de 2019, que aprova o quadro de pessoal da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Cumprе esclarecer que a Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul foi instituída pela lei Municipal nº 3.147, de 12 de junho de 1991, como fundação de direito público regida pelas normas de direito administrativo e por seu estatuto.*"

Prosseguindo: "*Em observância ao apontamento do E. Tribunal foi promulgada a Lei Municipal nº 5.821, de 17 de dezembro de 2019, sanando todas as irregularidades apontadas , consistentes na necessidade do instrumento legal.*"

E mais: "*A presente propositura, visa atender outra determinação do Ministério Público de Contas, especialmente para alterar o Anexo II da referida lei municipal no que diz respeito a fixação da*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



remuneração dos cargos em porcentagem, para constar em valor fixo em moeda corrente.”

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 07 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 07.12.21.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

PROC. Nº 4555/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 E O ANEXO II, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.821, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 75, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do art. 32 e o anexo II, ambos da lei municipal nº 5.821, de 17 de dezembro de 2019, que aprova o quadro de pessoal da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 07 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 07.12.2021